

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº110, de 15 de setembro de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Considerando o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria a CNP-DIPLAN nº156 de 22/04/1981 do Conselho Nacional do Petróleo.

Considerando que o flutuador integrante do equipamento indicador de teor alcoólico é fabricado sob licença da S.L. Empreendimentos, detentora da marca registrada Santal Equipamentos S.A., de Ribeirão Preto - SP, resolve:

Revogar a Portaria INMETRO 230/93 uma vez que o equipamento objeto da presente Portaria engloba o flutuador supracitado.

Autorizar a instalação do equipamento, Marca SANTAL-HG, fabricado por Termômetros e Densímetros HG Ind. e Com. Ltda., destinado a indicar o teor alcoólico do álcool hidratado carburante comercializado nos postos de serviço.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO

1.1 Fabricante: Termômetros e Densímetros HG Ind. e Com. Ltda.

Endereço: Rua Caramuru, 427/431- Vila Mariana - São Paulo - SP.

CEP: 04138-001

1.2 Descrição: O equipamento é constituído basicamente de um cilindro de vidro, contendo em seu interior um flutuador provido de bulbo, haste e capilar, contendo álcool de coloração vermelha destinado a indicação do teor alcoólico, mínimo pré-determinado.

1.2.1 A medição do teor alcoólico é feita pela posição relativa do nível do líquido capilar com o nível do álcool etílico hidratado carburante:

- a) teor alcoólico abaixo do mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar ultrapassa o nível do álcool etílico hidratado carburante;
- b) teor alcoólico acima do mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar não atinge o nível do álcool etílico hidratado carburante;
- c) teor alcoólico igual ao mínimo pré-determinado quando o nível do líquido do capilar coincide com o nível do álcool etílico hidratado carburante.

1.3 Marca: HG

1.4 Tipo: de massa constante, com deslocamento e temperatura variáveis.

1.5 Material:

1.5.1 Vidro: neutro de superfície lisa.

1.5.2 Lastro: grãos de chumbo imobilizados com lacre de ponto de fusão superior a 80°C.

1.5.3 Enchimento: substância de álcool de coloração vermelha.

2 FORMAS E DIMENSÃO

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e o Anexo I constantes do Processo INMETRO nº 52600002108/94.

3 INSTALAÇÃO

3.1 A autorização a que se refere esta Portaria fica condicionada à instalação e manutenção do equipamento por firmas autorizadas pelo INMETRO, as quais estão obrigadas a selar o pontos indicados no desenho anexo.

3.2 O equipamento será instalado no corpo da bomba medidora no lado oposto à saída da mangueira, ligado à rede dó combustível entre o separador de ar e o bloco medidor, por tubulação própria.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O equipamento deverá possuir uma identificação em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) número da Portaria de autorização do INMETRO.

4.2 O flutuador indicador do teor alcoólico deverá ter as seguintes indicações gravadas no vidro de modo indelével:

- a) nome ou marca do fabricante;
- b) número de série e ano de fabricação;
- c) teor alcoólico mínimo, em grau INPM, em que for calibrado.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial e periódica: Deverão ser feitas em todos os flutuadores fabricados, antes de serem comercializados. Deverão ser executadas nas dependências do fabricante ou do Órgão da Rede Nacional de Metrologia Legal, conforme normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificações periódica e eventual: Deverão ser executadas nas dependências do órgão da Rede Nacional de Metrologia Legal - RNML, conforme normas de procedimentos pertinentes.

6 DESENHOS ANEXOS APRESENTE PORTARIA

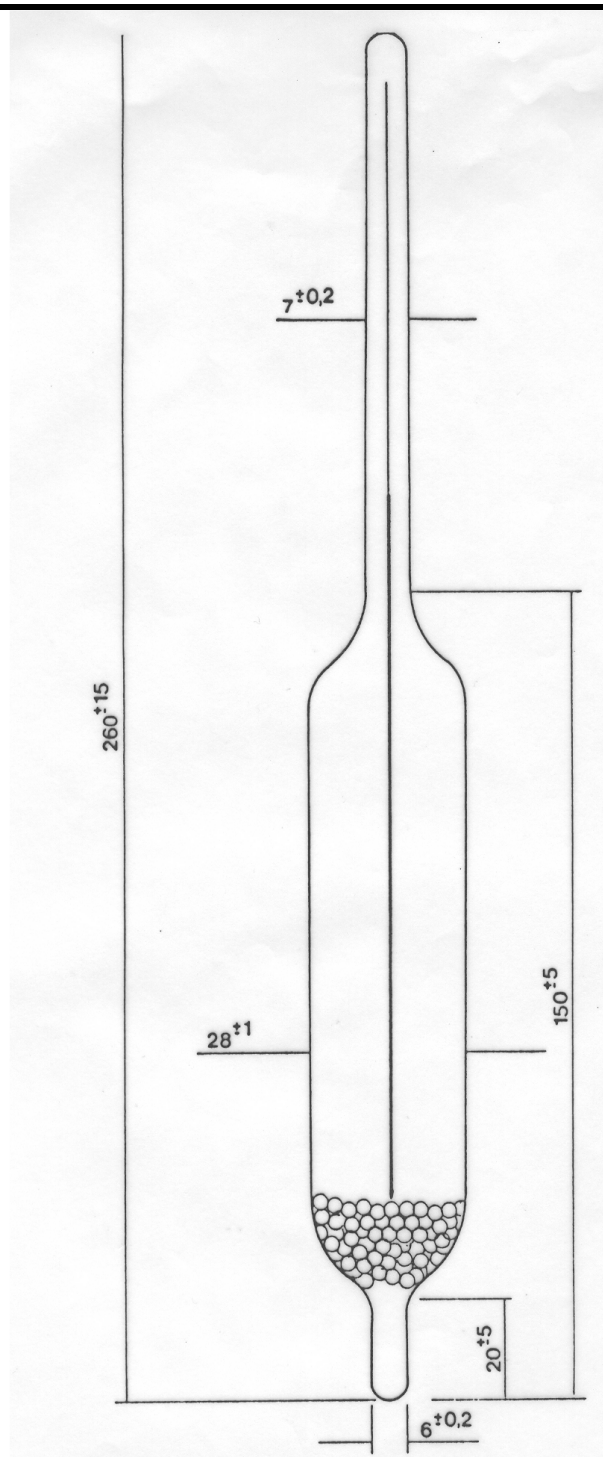
6.1 Anexo I - Vista externa da posição de montagem e selagem na bomba medidora;

6.2 Anexo II - Vista externa do equipamento indicador de teor alcoólico;

6.3 Anexo III - Forma e dimensões do condensador;

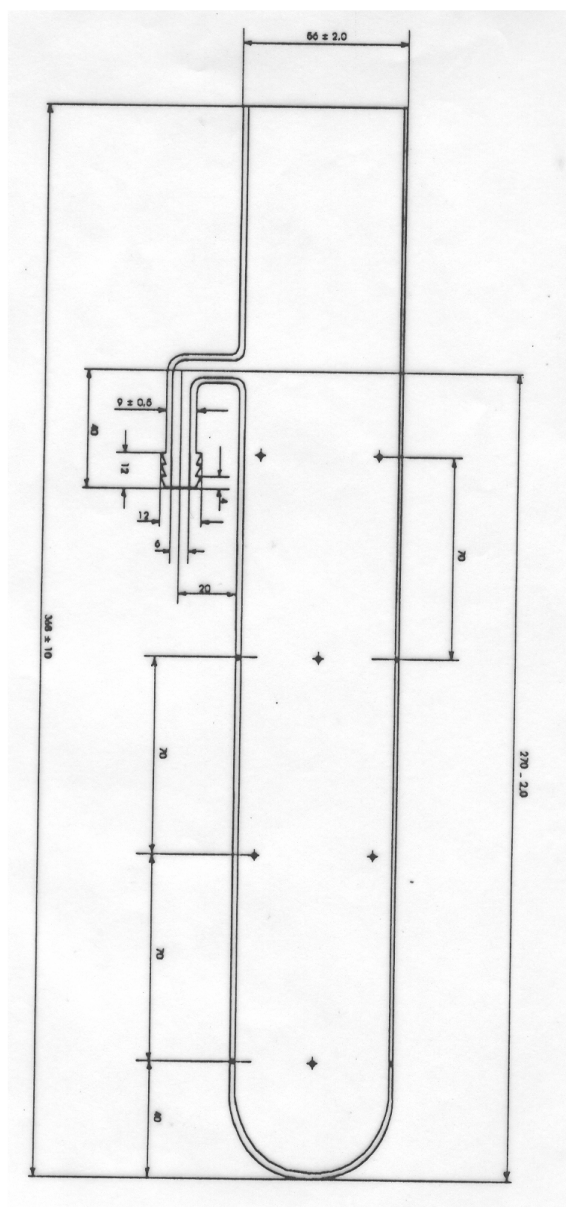
6.4 Anexo IV - Forma e dimensões do flutuador.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

	FABRICANTE: TERMÔMETROS E DENSÍMETROS "HG" IND. E COM. LTDA.	COTAS EM: mm
	FORMA E DIMENSÕES DO FLUTUADOR	ESCALA:
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994



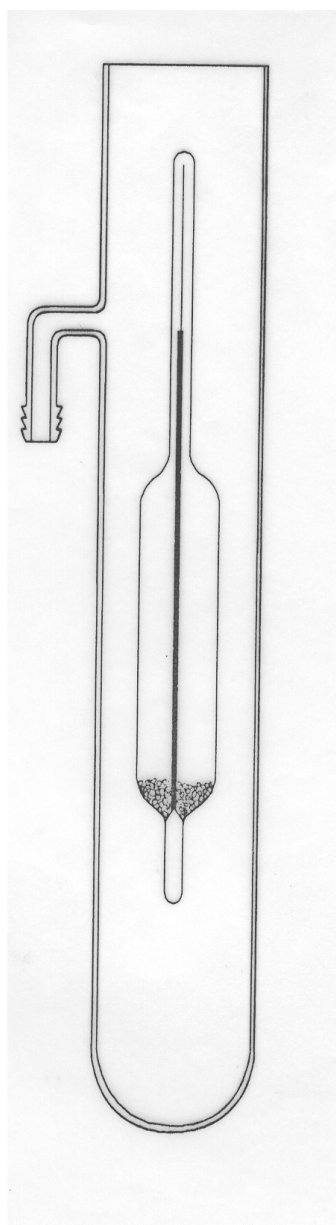
FABRICANTE:
TERMÔMETROS E DENSÍMETROS "HG" IND. E COM.
LTDA..

FORMA E DIMENSÕES DO CONDENSADOR

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994



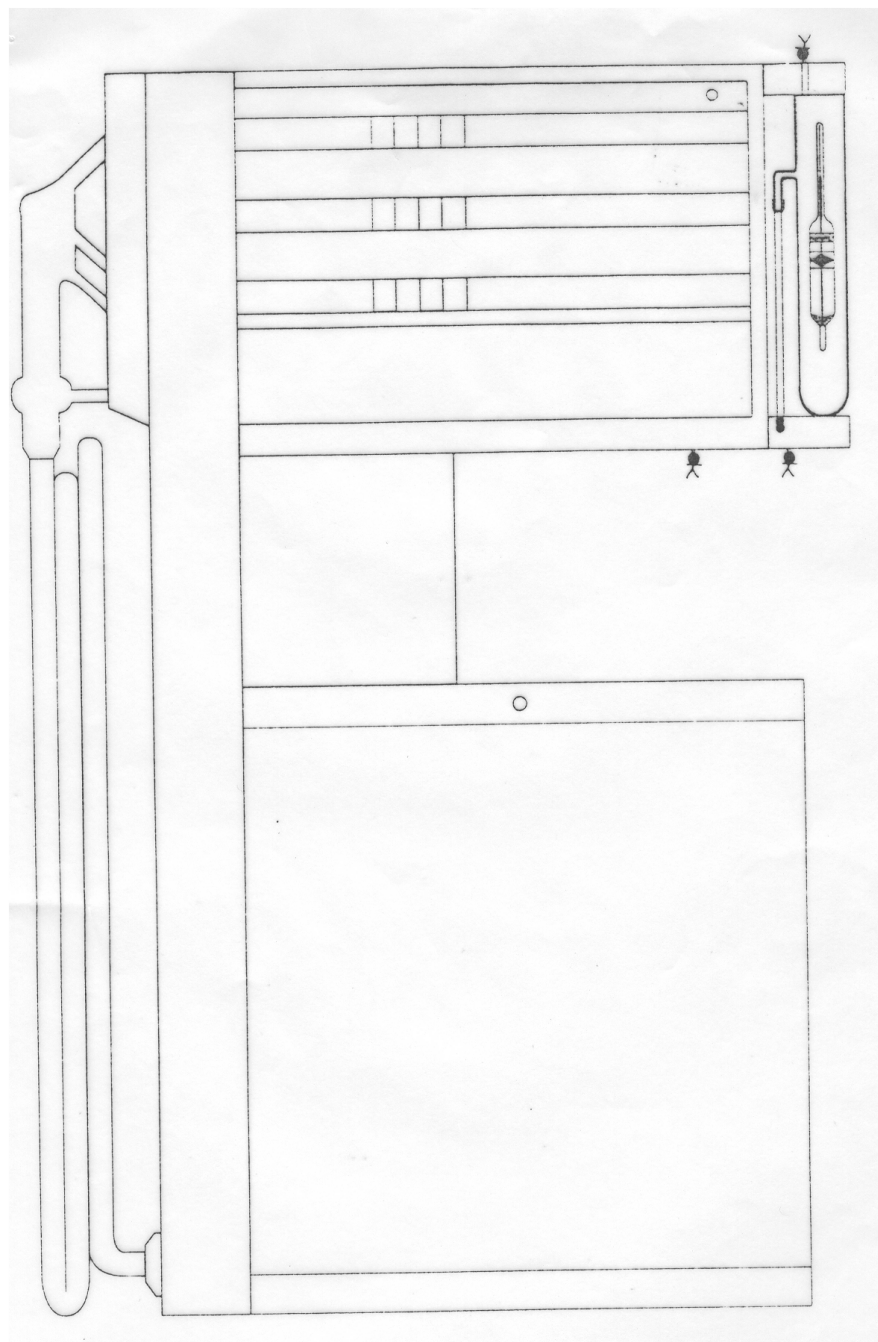
FABRICANTE:
TERMÔMETROS E DENSÍMETROS "HG" IND. E COM.
LTDA.

COTAS EM:
mm

VISTA DO EXTERNA DO EQUIPAMENTO INDICADOR DO
TEOR ALCÓOLICO

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994



FABRICANTE:
TERMÔMETROS E DENSÍMETROS "HG" IND. E COM.

VISTA EXTERNA DA POSIÇÃO DE MONTAGEM E
SELAGEM NA BOMBA MEDIDORA

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
04